

LEI N 901/1998

SUMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para o exercício de 1.999.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEI TO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em RS. 5.400.000,00 e fixa o limite da despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante, arrecadação de tributos, e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECEITAS	CORRENTES - R\$	CAPITAL - R\$	TOTAL - R\$
Receita Tributaria	1.170.000,00	0,00	1.170.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00	0,00	70.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.425.000,00	0,00	3.425.000,00
Outras Receitas Correntes	155.000,00	0,00	155.000,00
Alienações de Bens	0,00	40.000,00	40.000,00
Transferência de Capital	0,00	500.000,00	500.000,00
Outras Receitas de Capital			
TOTAIS:	4.820.000,00	580 000,00	5.400.000,00

Art. 3- A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme demonstração seguinte:

Poder Legislativo	Correntes	Capital	Total
Legislativo Municipal	159.000,00	25.000,00	184.000,00
SOMA	159.000,00	25.000,00	184.000,00

PODER EXECUTIVO	CORRENTES - R\$	CAPITAL - R\$	TOTAL - R\$
Gabinete do Prefeito	90.000,00	35.000,00	125.000,00
Procuradoria Jurídica	135.000,00	0,00	135.000,00
Sec. Administ. Geral	960.000,00	155.000,00	1.115.000,00
Sec. Serv. U.O. Viação	460.000,00	560.000,00	1.020.000,00
Sec. Ed. Cult. Desporto	1.071.000,00	250.000,00	1.321.000,00
Sec. Saúde Ass. Social	930.000,00	215.000,00	1.145.000,00
Sec. A. Meio Ambiente	175.000,00	80.000,00	255.000,00
Sec. de Ind. Comercio	40.000,00	50.000,00	90.000,00
Sec. Plan Assunt. Estrat	5.000,00	0,00	5.000,00
Sec. Empr. Rel. Trabalho.	5.000,00	0,00	5.000,00

SOMA:	3.871.000,00	1.345.000,00	5.216.000,00
TOTAL:	4.030.000,00	1.370.000,00	5.400.000,00

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o poder Executivo Autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa nesta Lei;

II - Abrir crédito adicional suplementares para atender programas financiados por receita com destinação específica até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado;

III - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal;

IV - Para atender nos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis previstos no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5 - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentaria, quando considerada indispensável a movimentação do pessoal, dentro dos quadras ou tabelas comuns as unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica (Art. 66-único-Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 6- As tabelas explicativas da Despesa serão baixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR 02/12/1998